

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SECOMCAR/DF – SINDIGÊNEROS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF, CNPJ n. 36.750.362/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON AVELINO DA SILVA; E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF, CNPJ n. 00.113.621/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS; celebram a presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Termo Aditivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados do Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na cláusula primeira, a partir de 1º maio de 2021, a importância mensal R\$1.449,66 (Hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) excluídos deste os comissionistas puros, office - boy, faxineiros, trabalhadores em serviços de limpeza e empacotadores

PARÁGRAFO PRIMEIRO – aos ocupantes de cargos de gerente fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial inicial no valor de R\$1.449,66 (Hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mais 35% (trinta e cinco por cento) sobre esse valor e o vendedor receberá o mesmo piso acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – salvo: motorista, faxineiros, auxiliares de serviços gerais, office boy, repositores e empacotadores

PARÁGRAFO TERCEIRO - será assegurado o salário de ingresso a cada um dos mencionados abaixo:

Motorista: R\$1.449,66 + 10%

Faxineiros: R\$1.256,77

Auxiliares de Serviços Gerais: R\$1.256,77

Reajustes/correções salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades sindicais patronais conveniadas concedem a categoria profissional representada pelo sindicato dos empregados no comércio de carnes frescas em geral e seus similares do DF, a partir de 1º de maio de 2022, um reajuste salarial de 5% (Cinco por cento), somente para salários praticado no piso da categoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO – excepcionalmente em virtude das dificuldades financeiras das empresas e visando a manutenção do emprego, os empregados que recebem salários acima dos pisos estipulados na cláusula terceira deste instrumento normativo, não serão estipulados reajuste salarial, contudo e caberá a livre negociação entre a empresa e empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – será facultada compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

1. Ticket Refeição - As empresas que não possuem refeitório próprio ou não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket refeição no valor de R\$21,00 (Vinte e um reais), que poderá ser fornecido em espécie, sendo que em qualquer caso, os valores pagos não integram os salários para quaisquer efeitos legais, não constituem base de incidência para o INSS ou FGTS, não se configuram como rendimento tributário nos termos da lei 6.321 de 14 de Abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da portaria GM/M 1.156 de 17/09/1993 (D.O.U 20/09/1993) tendo portanto caráter eminentemente indenizatório, podendo o pagamento se dar, a critério do empregador, de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no caput, qual seja de R\$21,00 (vinte e um reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no §1º não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF - Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2000, Informativo STF nº 210). As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 3% (por cento) sobre a remuneração de Agosto de 2022 prazo de pagamento até o dia 10 de Setembro de 2022, 4% (por cento) sobre a remuneração de Novembro de 2022 prazo de pagamento até dia 10 de Dezembro de 2022 e 3% (por cento) sobre a remuneração de janeiro de 2023 prazo de pagamento até de 10 de fevereiro de 2023, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patronal, e ser recolhida até o 5º dia útil e repassada ao Sindicato Profissional após o efetivo desconto.

1- Desconto de 3% referente aos mês de Abril/22 (Prazo de pagamento até 10/05/2022)

Desconto de 4% referente ao mês de Novembro/22(Prazo de pagamento até 10/12/2022).

Desconto de 3% Referente ao mês de janeiro/23 (Prazo de pagamento até 10/02/2023)

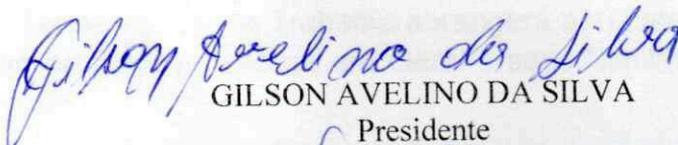
Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT
Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 26/10/2022 que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas por este Termo Aditivo.

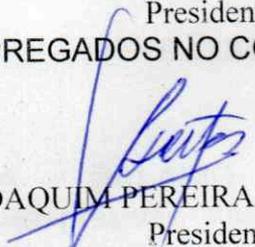
E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, ao presente termo será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

Brasília, 26 de Outubro de 2022


GILSON AVELINO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF


JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASÍLIA DF